



PROJETO DE LEI N° 046 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL A DESCIDA DE BOIA E BALSA NO RIO BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete a apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, Requerendo maior Urgência e Dispensa dos Prazos, o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Município de Balsas, a Descida de Boia e Balsa realizada no Rio Balsas, valorizando sua importância histórica social e recreativa, neste Município.

Parágrafo Único: Compreende-se como Boia qualquer flutuador móvel utilizado para manter algo ou alguém à superfície da água, tais como: Câmaras de ar de pneus de veículos, plástico, espuma de polietileno e espuma sintética. Compreende-se como Balsa qualquer grande embarcação de fundo chato que faz a travessia de veículos e pessoas em rios, baías e canais, e pode ser feito com vários materiais, como “talos de buriti”, tambores de plástico e etc.

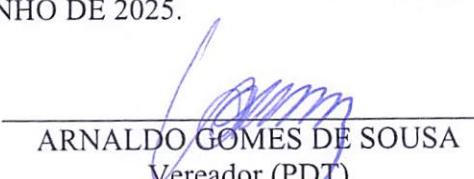
Art. 2º – A descida de Boia e Balsa fica reconhecida como atividade de relevância histórica, cultural e recreativa.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá registrar a descida de Boia e Balsa em livro próprio, garantindo a sua proteção e continuidade.

Art. 4º - O Poder Executivo através de órgão competente promoverá ações educativas e culturais para valorizar a descida de Boia e de Balsa e garantir a sua prática sustentável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 26 DE JUNHO DE 2025.


ARNALDO GOMES DE SOUSA
Vereador (PDT)

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 046

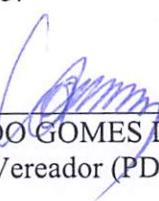
A descida de Boia e Balsa em Balsas, Maranhão, começou como uma brincadeira entre moradores locais e se transformou em um evento turístico e cultural da região, e também começou com as descidas de Balsa dos moradores trazendo os alimentos do Alto Gerais de Balsas. A prática consiste em descer o Rio Balsas utilizando Boias ou câmaras de pneu, talos de Buriti, tambores, aproveitando as águas tranquilas e as paisagens.

Nesse sentido, esta lei visa reconhecer e proteger a descida de Boia e Balsa como patrimônio cultural imaterial do município de Balsas, valorizando sua importância histórica, social e recreativa.

A descida de Boia e de Balsa é uma atividade que promove a integração social, o lazer e a conservação ambiental. Ao instituí-la como patrimônio imaterial, buscamos preservar essa tradição para as gerações futuras e incentivar práticas sustentáveis.

Por considerarmos esta medida socialmente justa e relevante, rogamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação. Por se tratar de matéria relevante e ainda já se vivencia o período de veraneio, faz-se necessário a apreciação com dispensa dos interstícios regimentais.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 26 DE JUNHO DE 2025.


ARNALDO GOMES DE SOUSA
Vereador (PDT)